



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto  
“Campus” de Ribeirão Preto



---

NORMAS INTERNAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO – FFCLRP/USP

Com base na Resolução n.º 5.868 de 23 de setembro de 2.010 da Pró – Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, publicada no D.O.E. em 25 de setembro de 2.010, e esta, alterada pela Resolução n.º 6.016 de 11 de outubro de 2.011, a Comissão de Pesquisa (CPq) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP vem, por meio desta, normatizar as solicitações de inclusão de doutores junto ao Programa de Pós-Doutorado desta Unidade. Esta norma tem por objetivo orientar a preparação dos documentos necessários pelos solicitantes, bem como agilizar o trâmite interno do pedido. Portanto, a partir de sua aprovação na 113ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2.010, a CPq adotará os seguintes procedimentos:

1. Para ser habilitado como supervisor junto ao Programa de Pós-Doutoramento na FFCLRP/USP, o docente deverá estar credenciado em Programa de Pós-Graduação, reconhecido pelo CAPES.
2. O solicitante que possuir bolsa de Pós-Doutoramento concedida por agência de fomento (FAPESP, CAPES, CNPq) sob a responsabilidade de um docente e, que desejar ingressar no Programa de Pós-Doutoramento da Unidade sob a supervisão de outro docente, deverá apresentar carta de concordância de ambos os docentes envolvidos, bem como ciência de que na expedição do certificado de realização do Pós-Doutoramento constará somente o nome do supervisor da Unidade.
3. Todo encaminhamento para inscrição no Programa de Pós-Doutoramento deverá iniciar sua tramitação pelo Departamento no qual será realizado, com solicitação feita pelo supervisor e anuência do candidato. Cabe ao Departamento proceder a aprovação pelo Conselho do Departamento para a realização do mesmo, da forma que julgar pertinente, seguido de encaminhamento à CPq para a apreciação.
4. A aprovação para a inclusão no Programa de Pós-Doutoramento cabe somente a CPq, devendo cumprir com toda a documentação disponível na web da CPq da Unidade ([www.ffclrp.usp.br/formulario/formularios.php?id\\_comissoes=6](http://www.ffclrp.usp.br/formulario/formularios.php?id_comissoes=6)), [www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br) > Pesquisa > Formulários > Pós-Doutorado na FFCLRP/USP, atentando-se aos anexos I, II e III solicitados pela Pró – Reitoria de Pesquisa.
5. O solicitante que se enquadrar no § 2º do artigo 3º da Resolução n.º 5.868 de 23/09/2.010 da Pró – Reitoria de Pesquisa, deverá apresentar toda a documentação exigida no referido artigo e uma carta com anuência do supervisor, sobre o horário de pesquisa (dias da semana) para a realização do Pós-Doutorado.



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto  
“Campus” de Ribeirão Preto



6. Para Pós-Doutorandos, bolsistas da FAPESP, CNPq OU CAPES, quando envio dos relatórios de acompanhamento/renovação do Programa de Pós-Doutoramento, deverá ser anexado o parecer de mérito da análise do relatório emitido pela agência de fomento. Esta documentação deverá ter aprovação do Conselho do Departamento. Nos casos em que não houver a emissão de tal parecer, em 90 (noventa) dias, exceto FAPESP, os relatórios poderão ser encaminhados para assessoria interna definida pelo Conselho de Departamento onde o Programa foi desenvolvido, como definido pela CPq.
7. Os Relatórios de Acompanhamento (entregue anualmente) deverão conter um resumo científico (4.000 caracteres) referente ao andamento do projeto de pesquisa e um relatório de atividades contendo: palestras/conferências proferidas, disciplinas em colaboração, orientações, publicações concretizadas ou submetidas, assessoria, cursos, bancas, estágios, participação em eventos e resumos apresentados.
8. Os Relatórios de Encerramento deverão conter um relatório científico circunstanciado nos moldes tradicionais de uma tese ou no formato de artigos (preferível) e um relatório de atividade de todo o período, nos moldes do item anterior.
9. Solicitações de renovação/alteração da vigência do Programa deverão ser encaminhadas com 30 dias de antecedência.
10. Após o término da vigência, o Pós-Doutorando terá 180 dias para realizar o encerramento. Findado este prazo a Secretaria da Comissão de Pesquisa realizará o cancelamento do Programa de Pós-Doutorado.
11. Ao término do Programa, a emissão dos certificados pela PRPq será solicitada pela CPq, via Diretoria desta FFCLRP.
12. Qualquer alteração durante a realização do Programa (mudança de projeto e/ou de supervisor, interrupção, desligamento, suspensão/prorrogação de bolsa, mudança de categoria de programa, **viagens ao exterior superior a 30 dias**) deverá ser comunicada oficialmente pelo Supervisor e Pós-Doutorando ao Departamento sede e a CPq.
13. Casos não previstos e excepcionais nesta normativa serão avaliados pela CPq, apresentada as devidas justificativas.